



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti/MS - CNPJ Nº: 24.016.193/0001-10	
Fls. Nº	156
	g

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2017  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2017

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Edilson Zandona de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001053159 SSP/MS e CPF n.º 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Dourados, 346, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 07.075.504/0001-10, com estabelecimento na Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, 86.660-000, na cidade de Dois Vizinhos-PR, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr.º **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 5.014.044-0, emitida pela SSP/PR e do CPF n.º 666.251.909-00 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 021/2017** e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de coleta e destinação final de resíduos oriundos do hospital e postos de saúde. Disponibilização de 22 bombonas de 200litros /25Kg cada, coleta quinzenal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será administrado por Execução direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 121.086,00** (Cento e vinte e um mil cento e oitenta e seis reais), para a execução dos serviços constante deste instrumento contratual e demais elementos do procedimento licitatório.

§ 1º - O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o dia 10 (dez) dias após a emissão do respectivo documento fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 3º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE.

§ 4º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 6º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes deste Pregão, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios do município:

**501- Fundo Municipal de Saúde**

10.302.301- Fazendo Saúde com Prevenção

2023- Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

33.90.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.



§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação – **Pregão Presencial nº. 021/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti, excluído qualquer outro.

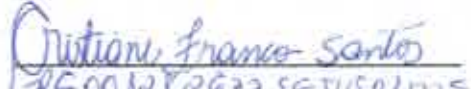
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

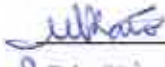
Dois Irmãos do Buriti-MS, 03 de Julho de 2017.

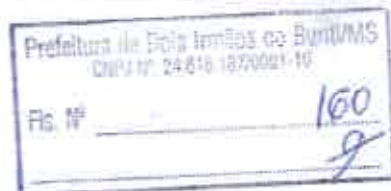
  
Edilson Zandoná de Souza  
Prefeito Municipal

  
VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN  
Atitude Ambiental Ltda.

TESTEMUNHAS:

  
Cristiano Franco Santos  
RG 005282633 SEJUSP/MS

  
RG 001.652.308 SSP/MS



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2017.**

**Proc. Adm. Nº. 037/2017.**

**Pregão Presencial nº. 021/2017.**

**PARTES:**

**Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.**

**Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de coleta e destinação final de resíduos oriundos do hospital e postos de saúde. Disponibilização de 22 bombonas de 200litros /25Kg cada, coleta quinzenal.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 121.086,00 (Cento e vinte e um mil cento e oitenta e seis reais), para a execução dos serviços constante deste instrumento contratual e demais elementos do procedimento licitatório.

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**DOT. ORC:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**501- Fundo Municipal de Saúde**

10.302.301- Fazendo Saúde com Prevenção

2023- Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

33.90.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**ASSINANTES**

**Contratante: EDILSON ZANDONA DE SOUZA.**

**Contratado: VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN.**

Dois Irmãos do Buriti, 03 de Julho de 2017.

**ECONOMIA**



# MULHER TEM PARTICIPAÇÃO CADA VEZ MAIS IMPORTANTE NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS



**JNE** JORNAL NOTÍCIAS DO ESTADO

FUNDADO EM 28 DE AGOSTO DE 1997

<b>DIREÇÃO GERAL</b> DANIEL SARA	<b>POLICIAL</b> FELIPE MARQUES	<b>CULTURA/ECONOMIA</b> TATIANA OLIVEIRA
<b>EDITORA-CHEFE</b> DANIELE SOUZA	<b>COTIDIANO</b> DANIELE SOUZA	<b>ESPORTE/MUNDO</b> LIZIANE SOUZA
<b>DIAGRAMAÇÃO</b> EDSON ZANUZZO	<b>POLÍTICA GERAL</b> CARLOS CABRAL	<b>DEPARTAMENTO JURÍDICO</b> SRA. MICHELLE TOSCHI

<b>REDAÇÃO E ADMINISTRATIVO</b> RUA CENTRAL, 331 - BAIRRO SÃO PAULO CAMPO GRANDE - MS 671-3309-3300	<b>ESCRIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b> RUA SETE DE SETEMBRO, 1177 - CENTRO AQUIDAUANA / MS 671-3240-4395
--	---

Artigos veiculados neste jornal não refletem necessariamente a opinião do JNE - Jornal Notícias do Estado, sendo de responsabilidade dos autores.

**DA REDAÇÃO**

O agronegócio brasileiro representa 23% do Produto Interno Bruto nacional. Esse resultado foi alcançado com o trabalho de muitos brasileiros, não só do gênero masculino. De acordo com a 7ª edição da Pesquisa Hábitos do Produtor Rural da ABMRA (Associação Brasileira de Marketing Rural e Agronegócio), as mulheres têm tido um papel cada vez mais importante no crescimento da produção de alimentos.

Segundo a pesquisa, que ouviu 2.835 agricultores e produtores de animais de 15 estados de todas as regiões do país, a presença da mulher em funções de decisão nos empreendimentos rurais apresentou salto impressionante nos últimos qua-

tro anos, triplicando sua importância na gestão da atividade rural de 10% para 31%. Ou seja: quase um terço das propriedades tem mulheres no gerenciamento.

Apesar de ser uma atividade historicamente masculina, as mulheres estão conquistando cada vez mais seu lugar na produção de alimentos – em propriedades de todos os tamanhos, inclusive as de grande porte. A pesquisa Hábitos do Produtor Rural ABMRA também mostra que 49% dos entrevistados considera a participação da mulher nas decisões tão importante quanto a do homem.

A ideia de que certas profissões são "para homem" está mudando aos poucos, inclusive no campo, e quem sai ganhando com essa transformação é o país como um todo.

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS  
 EXATOS DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2017.**  
 Proc. Adm. Nº. 037/2017.  
 Pregão Presencial nº. 021/2017.  
**PARTES:**  
 Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.  
 Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de coleta e destinação final de resíduos oriundos do hospital e postos de saúde. Disponibilização de 22 bombonas de 200litros /25kg cada, coleta quinzenal.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 121.086,00 (Cento e vinte e um mil cento e oitenta e seis reais), para a execução dos serviços constantes deste instrumento contratual e demais elementos do procedimento licitatório.

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**DOT. ORC:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

501- Fundo Municipal de Saúde  
 10.302.301- Fazenda Saúde com Prevenção

2023- Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

33.90.39- Outros serviços de terceiros. - Pessoa Jurídica.

**ASSINANTES**  
 Contratante: EDILSON ZANDONA DE SOUZA.

Contratado: VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN.

Dois Irmãos do Buriti, 03 de julho de 2017.